

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000600/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042008/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.299523/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., CNPJ n. 39.346.861/0235-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ROBERTO DE SOUZA ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de Gêneros Alimentícios, aplicável no âmbito da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial a partir de 1º de setembro de 2025 será no valor de R\$ 1.635,00 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2025 o reajuste de 6,00% (seis por cento), sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2024, compensando todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes previstos no *caput* desta cláusula deverão ser aplicados sobre o salário vigente em 01 de abril de 2024, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão

%

Mês de Admissão

%

Abril/2024	6,00%	Outubro/2024	3,00%
Maio/2024	5,50%	Novembro/2024	2,50%
Junho/2024	5,00%	Dezembro/2025	2,00%
Julho/2024	4,50%	Janeiro/2025	1,50%
Agosto/2024	4,00%	Fevereiro/2025	1,00%
Setembro/2024	3,50%	Março/2025	0,50%

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Fica vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistoriados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador para fazer jus ao referido benefício, deverá comunicar a empresa por escrito num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, que poderá ser substituído pelo comprovante salarial bancário, impresso pelo próprio funcionário ou contracheque.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.749/65.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa, responsáveis pela tesouraria e/ou encarregado de contagem de férias diárias farão jus a uma gratificação mensal a título de quebra de caixa no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais) a partir de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, devendo o mesmo assinar o relatório de fechamento. Quando este for impedido pela empresa

de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios serão remuneradas, com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO E QÜINQUÊNIO)

Sobre a parte fixa dos salários incidirão um prêmio por tempo de serviço:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II - 6% (seis por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula REAJUSTE SALARIAL e da cláusula SALÁRIO NORMATIVO e não integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento de forma indenizatória, ou seja, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula, não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados, que completarem 05 (cinco) anos durante a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho terão acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens, I e II desta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Fica assegurado como adicional de assiduidade ao trabalhador o percentual de 3% (três por cento) calculado sobre a remuneração percebida pelo empregado, ao qual fará jus o empregado que não cometer nenhuma falta ao trabalho durante o respectivo mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do trabalhador e doação de sangue, estas devidamente comprovadas pelo atestado da instituição coletora do sangue, devendo ser emitida certidão em lei para tal comprovação, observados os limites no artigo 473 da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prêmio será rateado entre Sindicato obreiro e trabalhadores, sendo destinadas 11 (onze) parcelas em favor dos trabalhadores e 01 (uma) em favor do Sindicato obreiro, que será no mês de janeiro/2026, com repasse da parcela até 11.02.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO

As empresas efetuarão o pagamento de um abono aos empregados com contrato de trabalho ativo no mês do pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 2 parcelas:

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na folha de pagamento de julho/2025;

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na folha de pagamento de agosto/2025;

O pagamento desse abono tem caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins; respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes. Essa cláusula terá validade apenas para o acordo coletivo 2025/2026.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

O empregador se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, conforme determinado na Cláusula 10ª, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 1 (um) ano ou mais na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão SINDCOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o décimo dia contado da notificação da demissão, sob pena de pagamento pelo(a) empregador(a) da multa estabelecida no §8º do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela prestação dos serviços, referentes às rescisões dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Catalão, que não forem associados da entidade laboral, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do empregado, valor pago a entidade representativa para o custeio do benefício da segurança jurídica. Esse custo deverá ser informado no ato do agendamento pelo SINDCOM para os empregadores/contadores/empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Trabalhador associado: homologação sem custo.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUINTO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, EM 04 (QUATRO) VIAS;

- AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO;
- CARTA DE PEDIDO DE DEMISSÃO E O AVISO PRÉVIO;
- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS (40%) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- RELATORIO DA PREVIDÊNCIA E SOCIAL–ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA;
- GUIAS CD/SD;
- COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
- HORELITES DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES DO EMPREGADO PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL.

PARÁGRAFO SEXTO – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - O aviso prévio quando trabalhado, terá duração de 30 dias com redução de 02 horas diárias ou se optar o trabalhador, pela redução de 07 dias na forma do art. 488 da CLT. Já o acréscimo de 03 (três dias) por cada ano de serviço prestado na mesma empresa assegurado pela lei 12.506 de 2011 será sempre e somente concedido na forma indenizada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS - 59 § 2º CLT)

A empresa fica autorizada a compensar os feriados trabalhados e as horas prorrogadas, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, após apurados e totalizados no respectivo mês, o período máximo de 03 (três meses) subsequente ao mês em que o trabalhador tenha as horas ou feriados trabalhados em dobro a compensar, sendo dispensado durante esse período de 03 (três meses) seguintes, qualquer acréscimo de salário nesta circunstância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não compensação no período de até 03 (três) meses e também se houver rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral, deverá o empregador efetuar o pagamento das respectivas horas não compensadas anteriormente com acréscimo de 60%; e quando se tratar de feriados laborados serão computadas em dobro suas horas, exceto quando se tratar de jornada 12 x 36, observar-se-á o pagamento em dobro.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu

comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, limitado a 2 dias por semestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido atestado terá obrigatoriamente que ser apresentado pelo trabalhador na empresa até dois dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores de 14 anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica assegurado o trabalho em domingo, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, para garantir o direito de descanso do empregado. Ficando a empresa responsável pela elaboração das escalas de folgas. Sendo assegurado que o pagamento da remuneração será de 100% (cem por cento) efetuado na folha do mês trabalhado, caso não exista a folga semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento aos feriados, **EXCETO** 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Ano Novo).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao empregado que trabalhar no feriado será garantido pagamento em dobro do dia trabalhado ou folga compensatória no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/ VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria, e repassada ao Sindicato da categoria através de guia fornecida por este, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO “Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação dos respectivos descontos. Caso o trabalhador esteja afastado do serviço por motivo de saúde ou férias, o desconto será feito no mês seguinte, resguardando-se o prazo de 10 (dez) dias para o exercício da oposição. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do Sindicato,

munido de documentação que comprove o vínculo na categoria, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de AGOSTO/2025 e NOVEMBRO/2025 e FEVEREIRO/2026 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/09/2025 e 10/12/2025 e 10/03/2026, através de boleto bancário emitido pelo SINDCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, as empresas poderão solicitar as guias no endereço eletrônico, financeiro@sindcom.org ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador,

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de 2% (dois por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o pagamento o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa-fé negocial, remeter via e-mail ou pelo correio ao Sindicato dos trabalhadores no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação a empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os termos negociados pelo Sindicato e empresa vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte das empresas e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, ficam às empresas previamente NOTIFICADAS, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse ao Sindicato obreiro nos termos previsto no 'caput' acima, da contribuição autorizada e anuída individualmente pelo trabalhador nos termos da nova redação do art. 545 da CLT, tendo em vista que trata-se de uma contribuição devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de pagar diretamente e acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador, a integralidade do valor devido da contribuição ao Sindicato dos trabalhadores, se for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa se obriga nos termos do Artigo 545 da CLT, em que o empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora no valor de 1% (um por cento), sobre o montante retido, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sendo que esta votação ocorreu por unanimidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho será vigente desde 01 de abril de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACT

O empregador que violar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica sujeito à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e o empregado que violar se sujeita ao pagamento de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de abril de 2025, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO ACT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro das possibilidades econômicas do sindicato e da empresa convenientes.

}

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

CARLOS ROBERTO DE SOUZA ANDRADE
PROCURADOR
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 2

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.